



## **REGULAMENTO INTERNO BANCO DE AJUDAS TÉCNICAS**

### **Artigo nº 1**

#### **Ajudas Técnicas**

São consideradas ajudas técnicas todos os equipamentos utilizados para atenuar as consequências da falta de mobilidade e da deficiência, com vista a proporcionar ao indivíduo a possibilidade de realizar as tarefas quotidianas, com a maior normalidade possível;

As ajudas técnicas a atribuir serão classificadas e designadas como equipamentos, de acordo com as suas características e funções.

### **Artigo n.º 2**

#### **Âmbito Geográfico**

Serão atribuídas Ajudas Técnicas no âmbito geográfico do Concelho de Loulé.

### **Artigo n.º 3**

#### **Requerentes, beneficiários, técnicos**

As ajudas técnicas podem ser requeridas e atribuídas a qualquer residente, permanente ou temporário, do Concelho de Loulé que seja portador de deficiência ou que careça temporária ou definitivamente de ajudas técnicas, por motivos de perda de autonomia física ou psicológica.

São designados por requerentes todos aqueles que preencham ficha/pedido de atribuição de equipamentos.

São designados por beneficiários todos aqueles a quem são atribuídas ajudas técnicas/equipamentos.

- a) São considerados beneficiários carenciados os agregados que apresentem um rendimento per capita equivalente ou inferior ao limiar mínimo de carência definido pelo Instituto da Segurança Social (valor de pensão social).

## **Artigo n.º 4**

### **Modalidades**

Existem duas modalidades possíveis no que diz respeito à disponibilização do equipamento:

1. Regime de empréstimo para todos os equipamentos de valor inferior a 250€.
2. Regime de aluguer mensal para equipamentos de valor superior a 250€, exceto agregados com rendimento per capita inferior ao valor da Pensão Social, para os quais o equipamento é cedido sem qualquer encargo.

## **Artigo n.º 5**

### **Apresentação do pedido**

O pedido do equipamento é efetuado na receção do Centro Comunitário António Aleixo, através do preenchimento da Ficha de Pedido de Ajudas Técnicas.

O requerente deve fazer-se acompanhar pelos documentos do agregado familiar aquando do preenchimento da referida ficha.

O pedido pode ser feito em nome dos beneficiários, por familiares, outras pessoas ou entidades, desde que o façam em interesse comprovado do primeiro.

## **Artigo n.º 6**

### **Formulação do Pedido**

A Ficha de Pedido de Ajudas Técnicas deverá conter os seguintes dados:

- a. Nome, morada e contacto do requerente;
- b. Nome, morada e contacto do beneficiário;
- c. Número do documento de identificação do beneficiário;
- d. Número de identificação fiscal do beneficiário;
- e. Número de Identificação da Segurança Social do beneficiário;
- f. Data de nascimento do beneficiário;
- g. Número de cartão de utente;

- h. Comprovativos de rendimentos do agregado familiar (IRS vigente de todos os elementos do agregado, valor de pensões, reformas, subsídios ou outros apoios sociais de todos os elementos do agregado, rendimentos prediais);
- i. Comprovativos das despesas do agregado familiar (valor de taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente imposto sobre o rendimento e taxa social única, valor de renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria, despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, comprovados pelo médico assistente, mediante apresentação de declaração médica);
- j. Identificação do equipamento, data a partir da qual querem receber e data de devolução;
- k. A modalidade de empréstimo atribuída;
- l. Identificação dos intervenientes envolvidos em todo o processo
- m. Condições do equipamento aquando da sua devolução;
- n. Cálculo da capitação do agregado familiar;
- o. Outras informações.

A não entrega de documentos anteriormente descritos implica o pagamento da mensalidade fixada anualmente pelo Conselho de Administração e constante no preçário anual da instituição.

## **Artigo n.º 7**

### **Cálculo do Rendimento Per Capita**

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoa ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

De acordo com a Circular Normativa n.º3 de 02/05/97 e na Circular Normativa n.º7 de 14/08/97, da Direção Geral de Ação Social (DGAS), o cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (RF-D) / N$$



Sendo:

R = Rendimento “per capita”

RF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

Por forma a avaliar a situação económica do agregado, o requerente deverá disponibilizar ao(à) Diretor(a) Técnico(a) do SAD as fotocópias dos documentos enunciados no Artigo n.º5. Poderá ser estabelecido um limite máximo das despesas mensais fixas referentes à habitação e medicação, não podendo esse limite ser inferior ao montante da retribuição mínima mensal garantida.

A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento poderão ser feitas diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com os critérios de razoabilidade.

## **Artigo n.º 8**

### **Procedimento após formulação do pedido**

1. Para equipamentos com valor inferior a 250€:
  - a) Caso exista disponibilidade imediata, o equipamento será entregue pela administrativa do Centro Comunitário e deverá ser assinada Declaração de Honra para manutenção do equipamento e sua devolução, que será anexada à Ficha de Pedido de Ajudas Técnicas.
  - b) Caso não haja disponibilidade, o pedido ficará em lista de espera e o equipamento será entregue assim que esteja disponível.
2. Para equipamentos com valor superior a 250€, o pedido é entregue ao (à) Diretor(a) Técnico(a) do Serviço de Apoio Domiciliário, que avalia as condições socioeconómicas do requerente/beneficiário.



- a) Caso exista disponibilidade imediata do equipamento, será redigido e assinado contrato de prestação de serviços do Banco de Ajudas Técnicas e agendada a entrega do equipamento. Deverá ser efetuado o pagamento da montagem do mesmo e a primeira mensalidade, mediante tabela afixada anualmente. Os agregados carenciados ficam isentos do pagamento das mensalidades, contudo deverão efetuar o pagamento da montagem.
- b) Caso não haja disponibilidade, o pedido ficará em lista de espera e o equipamento será entregue assim que esteja disponível, sob as condições descritas na alínea anterior.

### **Artigo n.º 9**

#### **Pagamentos de mensalidades**

Para os equipamentos em regime de aluguer mensal, o pagamento deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês na secretaria do Centro Comunitário, no seguinte período: de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 15h00 às 19h00. A partir do dia 10, poderá ser efetuado de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00. Poderá ainda ser efetuado por transferência bancária, para o IBAN da Fundação António Aleixo, facultado ao cliente/familiar.

O não pagamento por parte do Primeiro Contraente de duas mensalidades conferem ao Segundo Contraente o direito de resolver o contrato em apreço e a levantar o(s) equipamento(s).

### **Artigo n.º 10**

#### **Manutenção do equipamento**

Durante o usufruto do equipamento por parte do beneficiário, o mesmo fica responsável pela sua manutenção e conservação. No caso de avaria por mau uso, fica o beneficiário responsável pelo pagamento dos arranjos necessários.



## **Artigo n.º 11**

### **Sanções**

O beneficiário que por ação ou omissão inutilizar o equipamento deverá proceder ao pagamento integral do valor do equipamento.

Poderá haver fiscalização, no sentido de averiguar se o equipamento está a ser utilizado para o fim requerido.

## **Artigo n.º 12**

### **Devolução do equipamento**

O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessitar ou quando a entidade promotora o deliberar. É da responsabilidade do beneficiário/requerente o transporte do equipamento aquando da sua devolução, com exceção do material que requer desmontagem, ficando esta e o transporte a cargo da instituição.

## **Artigo n.º 13**

### **Revisão do Regulamento**

O presente regulamento poderá ser alterado a todo o tempo por decisão da Administração da Fundação António Aleixo.

**Revisto em 28 de novembro de 2023**

**Entrada em vigor em 29 de novembro de 2023**